



## TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II

1.º ano – Turma C | Exame | 5 de Junho de 2025

**Regência:** Professora Doutora Paula Costa e Silva

(Professora Doutora Maria Raquel Rei, Professor Doutor Francisco Mendes Correia;  
Mestre Lua Mota Santos; Dr. José Maria Cortes)

### Tópicos de correção

#### I

##### 1. *Quid iuris?* (3 valores)

- 1.1. O Aluno deve distinguir o bem de personalidade (cabelo enquanto se encontra ligado à pessoa) da coisa (cabelo cortado). A justificação deve incluir a ligação dos bens de personalidade à qualidade ser homem de cada pessoa singular – neste caso, à humanidade física.
- 1.2. Reconduzido ao estatuto de coisa (neste caso, uma universalidade de facto), o contrato de compra e venda de um conjunto de cabelos não pode ser revogado sem o consentimento da outra parte (art. 406.º, n.º 1), pelo que Alice não tem razão em reclamar a devolução do cabelo.
- 1.3. A decisão de cortar o cabelo (e vendê-lo) consubstancia um ato de limitação de direitos de personalidade. No entanto, trata-se de um ato irrevogável, pois não é possível desfazer esse ato. O objeto do contrato de compra e venda foi o cabelo cortado e não o cabelo ainda na cabeça de Alice (ainda que tenha sido celebrado num momento em que o cabelo ainda não estava separado de Alice).
- 1.4. Se fosse aplicável o disposto no art. 81.º, n.º 2, a loja teria razão nas suas pretensões (recuperação dos 4.000€ e indemnização no valor de 600€, correspondente aos proventos que os negócios que iria celebrar lhe trariam).

#### II

##### 2. Cláudio consulta-o perguntando o que pode ele fazer para afastar David e recuperar as jóias. (5 valores)

- 2.1. O Aluno deve aplicar ao problema do contrato com David o disposto no art. 154.º, n.º 1, al. b), e ao caso das jóias o disposto no art. 154.º, n.º 1, al. a).
- 2.2. Quanto ao contrato com David, o Aluno deve demonstrar a verificação dos 2 requisitos iniciais da norma e problematizar a verificação do último. Dependendo



da fundamentação, é possível admitir as duas respostas, mas a resposta considerada correta é a que não termite a anulação atendendo à necessidade de prejuízo para o acompanhado que não parece verificar-se.

- 2.3. Quem entenda que o negócio é anulável, deve fundamentar a existência de legitimidade de Cláudio para anular o negócio com fundamento nos artigos 145.º, n.º 5, e 1971.º, n.º 2.
- 2.4. Quanto ao contrato de venda das jóias, à luz do disposto no art. 154.º, o contrato é válido pois Benjamim não foi impedido de celebrar esses negócios.
- 2.5. Não é correta a invocação do art. 147.º: é verdade que o contrato não é um negócio da vida corrente, mas esse artigo apresenta uma indicação ao juiz e não uma limitação genérica. Pelo contrário: o acompanhado apenas fica incapaz de celebrar os negócios que o tribunal determinar. E o tribunal nada estabeleceu quanto a negócios não relacionados com as contas bancárias e com a empresa de corretagem.
- 2.6. A fraude de Benjamim quanto à segunda sentença é irrelevante: Benjamim tinha capacidade de exercício para vender as jóias. Quem entendesse que não tinha, deveria aplicar o artigo 334.º à anulação e não o art. 126.º (não há lacuna, pois o art. 334.º resolve o problema).

### **3. Diga em que data prescreve o direito de Benjamim. (2 valores)**

- 3.1. O direito de Benjamim prescreve às 24 horas do dia 5 de Janeiro de 2044: artigos 309.º, 325.º e 279.º, al. c).

## **III**

### **4. *Quid iuris?* (5 valores)**

- 4.1. O Aluno deve afirmar a possibilidade quer de a GG constituir procuradores, em termos gerais, quer de qualquer administrador, de acordo com os estatutos, poder ou outorgar as procurações ou revoga-las.
- 4.2. O Aluno deve aplicar o disposto no art. 266.º, n.º 1, e concluir que, perante J, a revogação da procuração é inoponível, pelo que os negócios celebrados por Henrique vinculam a GG.
- 4.3. Henrique é responsável perante a GG pelos danos que os negócios celebrados após a revogação da procuração causaram. Com efeito, o exercício da procuração nesses termos constitui uma violação do contrato de mandato subjacente à procuração.

## **IV**

**Tome posição crítica sobre uma das seguintes afirmações (4 valores):**



**a) “O levantamento da personalidade jurídica é um caso de abuso de direito”.**

1. O Aluno deve tomar posição acerca de o levantamento da personalidade coletiva constituir um instituto autónomo ou integrar a figura do abuso do direito.
2. Sustentando que é um instituto autónomo, deve ser clara qual a base legal que justifica a figura.
3. Admitindo que se trata de um abuso de direito, deve ser problematizada a aplicação desta figura a permissões genéricas e não apenas a permissões específicas, e demonstrada a configuração do levantamento como ato abusivo.

**b) “O dispositivo dos artigos 122.º e seguintes, aparentemente, relativo a incapacidades de âmbito genérico, só tem aplicação no domínio do Direito das obrigações e, mesmo aí, no campo dos negócios mais significativos”.**

1. O Aluno deve discutir a abrangência do art. 127.º e, nessa medida, a procedência ou improcedência da frase proposta.
2. O Aluno, se concordar com a frase, deve ilustrar o comentário com alguns casos que demonstrem o carácter limitado do art. 127.º. Por exemplo quanto ao exercício de faculdades de gozo de direitos ou quanto a direitos pessoais.

**c) “Não é possível aplicar o disposto no art. 210.º sem a categoria da pertença”.**

1. O Aluno deve identificar os problemas colocados pela regra consagrada no art. 210.º, n.º 2.
2. A frase é incorreta: há várias orientações que resolvem as questões colocadas pelo art. 210.º, n.º 2, e que não implicam aceitar o conceito de pertença.
3. Independentemente da posição do Aluno, deve ser claro que o Aluno conhece o conceito de pertença (coisa acessória sem a qual a coisa principal perde funcionalidade).

Ponderação global:

1. Domínio da língua portuguesa;
2. Ausência de erros ortográficos e de sintaxe;
3. Organização da resposta.